



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE TAMEL

Sede: Escola Básica e Secundária Vale Tâmega

[www.aevtpt](http://www.aevtpt)

Tel. 253808170

# CADERNO DE ENCARGOS

Referência: CPCP/422/082018 –  
Transportes especiais

## RESUMO

Aquisição de serviços de transporte, por consulta prévia com convite a várias entidades, para alunos que necessitam transporte em táxi ou minibus para o ano letivo 2018/2019.

**PARTE I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de transporte para alunos que necessitam de transporte em táxi ou minibus", pelo Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, doravante designada por entidade adjudicante.

**Artigo 2º**

**Preço Contratual e Preço Base**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em função do serviço efetivamente prestado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base de que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada lote, sem IVA, são os seguintes:

<b>Lotes</b>	<b>Preço Base</b>
<b>Lote 1</b> – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Esposende - Carapeços - Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	€ 14968,8
<b>Lote 2</b> – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Barcelos, Tamel São Veríssimo e Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	€ 4309,2
<b>Lote 3</b> – Serviço de transporte para dois (2) alunos, <b>em transporte adaptado para cadeira de rodas com plataforma elevatória</b> , entre Quintiães, Silva e Lijó (ida e regresso)	€ 4989,6
<b>Lote 4</b> – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Balugães e Silva (ida e regresso)	€ 3320
<b>Lote 5</b> – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Ucha e Lijó (ida e regresso)	€ 3888
<b>Lote 6</b> – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Ruilhe (Braga) e Lijó (ida e regresso)	€ 6642
<b>Lote 7</b> – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Silveiros, Arcozelo e Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	€ 8618,4
<b>Lote 8</b> – Serviço transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Aborim e Lijó (ida e regresso)	€ 2997

<b>Lote 9</b> – Serviço transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Lijó e Roriz (ida e regresso)	€ 1660
<b>Lote 10</b> – Serviço transporte para quatro (4) alunos, em minibus, entre Balazar (Póvoa do Varzim), Alvelos, Vila Frescaíña S. Martinho, Arcozelo e Silva (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	€ 13014,4
<b>Lote 11</b> – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Alvelos, Arcozelo e Lijó (ida e regresso)	€ 3564

### **Artigo 3º**

#### **Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP);
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário

### **Artigo 4º**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato terá início após a sua adjudicação e o seu término no final do ano letivo 2018/2019. (5 de junho de 2019 para alunos matriculados no 9.º 11.º e 12.º anos de escolaridade; 14 de junho de 2019 para alunos matriculados no 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade e 21 de junho de 2019 para alunos matriculados no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade) e executa-se nos dias úteis do calendário letivo para 2018/2019.

## **Artigo 5º**

### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da entrega dos documentos referidos no artº 15 nos serviços administrativos da entidade adjudicante, devendo ser conferidos por ambas as partes;
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Artigo 6º**

### **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

## **Artigo 7º**

### **Aceitação**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

## **Artigo 8º**

### **Cessação da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
  - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, e, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
  - c. Sem prejuízo de outros fundamentos de cessação do contrato previsto na lei, o Agrupamento de Escolas Vale Tamel pode resolver o contrato, a título sancionatório,

no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Artigo 9º**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no ajuste direto;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 10º**

##### **Rescisão do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Artigo 11º**

##### **Renovação do Contrato**

Não aplicável.

#### **Artigo 12º**

##### **Outros Encargos**

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Artigo 13º**

##### **Legislação Aplicável e Foro Competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos;
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Barcelos.

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**

**Artigo 14º**

**Caraterização do Serviço**

1. Os serviços de transporte, com a indicação da duração estimada, a adquirir têm as seguintes caraterísticas:

Lotes	Descrição	Duração (dias)
1	Lote 1 – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Esposende - Carapeços - Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	162
2	Lote 2 – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Barcelos, Tamel São Veríssimo e Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	162
3	Lote 3 – Serviço de transporte para dois (2) alunos, em <b>transporte adaptado para cadeira de rodas com plataforma elevatória</b> , entre Quintiães, Silva e Lijó (ida e regresso)	162
4	Lote 4 – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Balugães e Silva (ida e regresso)	166
5	Lote 5 – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Ucha e Lijó (ida e regresso)	162
6	Lote 6 – Serviço de transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Ruilhe (Braga) e Lijó (ida e regresso)	162
7	Lote 7 – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Silveiros, Arcozelo e Lijó (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	162
8	Lote 8 – Serviço transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Aborim e Lijó (ida e regresso)	162
9	Lote 9 – Serviço transporte para um (1) aluno, em táxi, entre Lijó e Roriz (ida e regresso)	166
10	Lote 10 – Serviço transporte para quatro (4) alunos, em minibus, entre Balazar (Póvoa do Varzim), Alvelos, Vila Frescaínha S. Martinho, Arcozelo e Silva (ida e regresso) – <b>Com vigilante</b>	166
11	Lote 11 – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Alvelos, Arcozelo e Lijó (ida e regresso)	162

2. Os serviços previstos nos lotes 1, 2, 7 e 10 devem garantir a presença de um acompanhante no momento do transporte dos alunos.
3. A viatura do serviço previsto no lote 3 deve garantir uma plataforma elevatória para o transporte da cadeira de rodas.
4. Os locais de destino do transporte são as escolas EB1 da Silva, sita Rua da Igreja, Silva – Barcelos; EB1 de Bárrio, sita Rua do Bárrio, Roriz - Barcelos; e Escola Básica e Secundária Vale Tamel, sita na rua 25 de abril, n.º 350, Lijó, Barcelos.

4. O transporte dos alunos ocorre diariamente, nos dias úteis do calendário letivo, sendo necessária uma viagem no início da manhã ou tarde (ida) e outra no final da manhã ou tarde (de regresso) conforme o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e o horário da respetiva turma do aluno;
5. A duração em dias indicada é uma estimativa para o período de vigência do contrato, devendo a prestação dos serviços ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos serviços da entidade adjudicante, reservando-se o direito de não adquirir a totalidade das prestações de serviços objeto do procedimento;
6. O contrato resultante da adjudicação do presente procedimento poderá ser automaticamente resolvido ou alterado nos seguintes casos:
  - a. Os alunos transportados serem transferidos para outro estabelecimento de ensino;
  - b. Os alunos transportados que alterarem a sua residência com implicações na rota contratualizada.

#### **Artigo 15º**

##### **Documentação**

1. A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços constantes do mapa de quantidades, deverá ocorrer nos serviços administrativos da EBSVT, sita na rua 25 de Abril, n.º 350, 4750-531 Lijó - Barcelos, no serviço designado na respetiva requisição, conferidos por ambas as partes;
2. O AEVT não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

#### **Artigo 16º**

##### **Condições de Segurança**

1. A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
2. Refere-se ainda a obrigatoriedade da aposição do dístico na viatura, a que se refere o n.º 4 do do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
3. Para além dos documentos relativos à viatura, é obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

4. Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escola Vale do Tamel, realizada em  
10/08/2018.